

Artigo 6.º

Livro de registo

1 — Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo, conforme o modelo anexo com termo de abertura e encerramento assinado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escrituradas cronologicamente os volumes de inertes sujeitos à taxa, até 45 dias após a emissão das respectivas facturas.

2 — Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação ou, em alternativa, poderão os exploradores dos inertes efectuar a escrituração recorrendo às listagens dos meios informáticos, que constituirão um livro, constando, neste caso, obrigatoriamente, as informações previstas no anexo.

Artigo 7.º

Início e termo da actividade

1 — Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 3.º

2 — A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.

3 — O concessionário explorador de inertes fica obrigado a entregar, nos serviços do município, certidão do contrato escrito celebrado com o proprietário.

Artigo 8.º

Pagamento

1 — O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na tesouraria municipal no prazo de um mês a contar da data de notificação da quantia a pagar, para o que deverão ser solicitadas as respectivas guias de pagamento na Câmara Municipal.

2 — O pagamento poderá ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe à fiscalização municipal.

2 — Os exploradores de inertes são obrigados a consentir na entrada dos funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturação dos inertes.

Artigo 10.º

Contra-ordenação

1 — Constituem contra-ordenação:

- a) A não apresentação da declaração referida no n.º 1 do artigo 5.º;
- b) A incorrecta escrituração da declaração referida no n.º 1 do artigo 5.º;
- c) A inexistência do livro referido no artigo 6.º;
- d) A incorrecta escrituração do livro referido no artigo 6.º;
- e) A violação do disposto no artigo 7.º;
- f) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas b), d) e e) do número anterior são puníveis com coima de 10 % a 100 % do salário mínimo nacional para a indústria, comércio e serviços.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), c) e j) do n.º 1 são puníveis com coima de 20 % a 200 % do salário mínimo nacional para a indústria, comércio e serviços.

4 — A competência para a instauração e instrução do processo de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, que a poderá delegar nos termos legais.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

Modelo de livro de registo

Registo		Factura		Nome do adquirente (¹)	Volume (m³)	Valor (¹)	Soma periódica	
N.º	Data	N.º	Data				Volume	Valor (¹)
1								
2								
3								
4								

(¹) De escrituração facultativa. O valor não deve incluir o transporte.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

Edital n.º 349/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Faz público que a alteração do artigo 49.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Concelho de Ourém — revisão, aprovada nas reuniões camarárias de 25 de Outubro de 2004 e 2 de Maio de 2005, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação efectuada no apêndice n.º 9 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal em sessão de 22 de

Abril de 2005, em conformidade com a versão que a seguir se reproduz:

.....

Artigo 49.º

Venda a retalho

1 — Lugares de terrado — por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente:

- 1.1 — Pagamento anual — 0,71 euros.

- 1.2 — Pagamento semestral — 0,76 euros.
 1.3 — Pagamento trimestral — 0,81 euros.
 1.4 — Pagamento por dia de mercado ou feira — 0,98 euros.
 2 — Mercado interior:
 2.1 — Lojas para talho e ou charcutaria — por dia de utilização:

2.1.1 — Loja com 11 m²:

- a) Pagamento anual — 3,50 euros;
 b) Pagamento semestral — 3,70 euros;
 c) Pagamento trimestral — 3,90 euros;
 d) Pagamento mensal — 4,10 euros.

2.1.2 — Loja com 22 m²:

- a) Pagamento anual — 6 euros;
 b) Pagamento semestral — 6,30 euros;
 c) Pagamento trimestral — 6,60 euros;
 d) Pagamento mensal — 7 euros.

2.2 — Lojas com 11 m² para outras actividades — por dia de utilização:

- a) Pagamento anual — 2,50 euros;
 b) Pagamento semestral — 2,65 euros;
 c) Pagamento trimestral — 2,85 euros;
 d) Pagamento mensal — 3,10 euros.

2.3 — Utilização de bancas para venda de peixe — por metro linear e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 1,20 euros;
 b) Pagamento semestral — 1,35 euros;
 c) Pagamento trimestral — 1,50 euros;
 d) Pagamento mensal — 1,70 euros.

2.4 — Utilização de bancas para venda de outros produtos (inclusive espaço ocupado para venda de flores e artesanato) — por metro linear e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 0,80 euros;
 b) Pagamento semestral — 0,85 euros;
 c) Pagamento trimestral — 0,90 euros;
 d) Pagamento por dia de mercado ou feira — 1,10 euros.

2.5 — Espaço ocupado para venda de animais e cereais — por metro linear e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 1,55 euros;
 b) Pagamento semestral — 1,60 euros;
 c) Pagamento trimestral — 1,70 euros;
 d) Pagamento por dia de mercado ou feira — 2 euros.

2.6 — Espaço ocupado para venda de ourivesaria — por metro quadrado e por dia de mercado ou feira:

- a) Pagamento anual — 1,35 euros;
 b) Pagamento semestral — 1,55 euros;
 c) Pagamento trimestral — 1,70 euros;
 d) Pagamento por dia de mercado ou feira — 1,80 euros.

(Observações que constam no final do capítulo XII referente a mercados e feiras.)

Observações:

1.^a Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respectivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês.

2.^a Quando seja de presumir mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será fixada pela Câmara. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento, em prestações, devendo, nesse caso, pagar desde logo metade e o restante ao longo de prestações mensais seguidas, no máximo de seis.

Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

3.^a Nos casos que se use da faculdade de proceder à arrematação, em hasta pública, do direito de ocupação, pode estabelecer-se desde logo um prazo não inferior a cinco anos, findo o qual cessará a ocupação e se procederá a nova arrematação.

4.^a Salvo os casos das lojas, em que o pagamento será mensal, o pagamento das taxas do terrado poderá fazer-se anual, semestral ou trimestralmente, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal, por opção do interessado e mediante prévia informação do fiel de mercados.

5.^a O direito à ocupação dos mercados, feiras, etc., é, por natureza, precário. Não será permitida a cedência a outrem do direito à ocupação dos respectivos lugares, salvo em casos especiais previstos na lei.

6.^a A não ocupação durante um mês seguido, salvo para férias ou por doença comprovada, sem participação, confere à Câmara o poder dispor livremente do direito de ocupação.

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 3929/2005 (2.^a série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de Abril de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Maio de 2005, com os seguintes trabalhadores:

Carla Sofia Dias Tavares — assistente administrativo.

Carla Sofia Simões Lucas — técnico superior de 2.^a classe (área de história).

Luís Filipe Simões Baptista — técnico superior de 2.^a classe — engenheiro civil.

Marina Fernanda Gomes Barreto Correia da Franca — técnico superior de 2.^a classe — arquitecto.

Ricardo Alexandre Olivença dos Anjos — técnico profissional de 1.^a classe (desenhador de CAD).

Verónica Ferreira Marques — técnico superior de 2.^a classe — serviço social.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 3930/2005 (2.^a série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal datado de 19 de Abril de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores a seguir mencionados:

João Manuel Rodrigues do Amaral — para exercer funções inerentes à categoria de animador para o espaço internet, a funcionar nas instalações do pavilhão gimnodesportivo, com início no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de três anos.

Liliana Pereira da Fonseca — para exercer funções inerentes à categoria de animador para o espaço internet, a funcionar nas instalações do pavilhão gimnodesportivo, com início no dia 2 de Maio de 2005, pelo prazo de três anos.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 3931/2005 (2.^a série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho de 14 de Abril de 2005, e no uso da competência que me foi conferida pelo despacho n.º 33/PRES/2002, de 9 de Outubro, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo